

**LEI Nº 13.091, DE 08.01.01 (DO 08.01.01)**

**Altera o valor do *Jetton* atribuído aos Conselheiros do Conselho de Educação do Ceará e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O *Jetton* atribuído aos Conselheiros do Conselho de Educação do Ceará é fixado em R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por cada sessão ordinária, a que comparecer.

**Art. 2º** O número de sessões ordinárias, mensais, não poderá exceder a 16 (dezesesseis).

**Parágrafo único.** As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Conselho de Educação do Ceará.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO O ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2001.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado do Ceará**

Iniciativa: Poder Executivo